



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 060/E/25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo contratar um Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Professor de Educação Infantil, para atender a demanda da EMEI Gente Miúda.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior terá vigência a contar da promulgação da presente Lei até dia 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 20 (vinte) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para a classe A, nível 1.

Parágrafo Único. Além do salário, o professor contratado pela presente Lei, receberá as demais vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, aprovado pela Lei Complementar n.º 022, de 31 de março de 2023, quando for o caso.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 50, da Lei Complementar n.º 022, de 31 de março de 2023 – Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 060/E/25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR

SÍNTESE DE DEVERES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÃO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; organizar registro de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecido; colaborar com atividades e articulações da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A - Idade mínima: 18 anos

B - Formação:

b.1 - para docência na educação infantil: superior pedagogia ou especialização em Educação Infantil

b.2 - para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;

b.3 - para docência nas séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente (especialização) e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 060/E/25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 060/E/25**, que autoriza o Poder Executivo contratar um Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Tendo em vista o pedido de exoneração da profissional Édina Cristiane Silveira da Silva Krug, ocupante de cargo efetivo de professora, se faz necessária a pretensa contratação, a fim de atender a demanda na EMEI Gente Miúda.

Para efetivar a contratação temporária, a Administração já realizou Processo Seletivo Simplificado, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado do RS.

O presente projeto de lei não requer estimativa de impacto orçamentário - financeiro, uma vez que já estava consignado em orçamentos as despesas para pagamento de servidora efetiva e, agora, arcará com os pagamentos do contratado, estando assim em conformidade com art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Diante da importância do assunto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, a fim de agilizar a contratação deste profissional.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal